



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI N.º 08/2022

Jardim Alegre, 18 de janeiro de 2022

Exmo. Senhor Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Solicitamos a autorização dessa Casa Legislativa por intermédio do Projeto de Lei n.º 07/2022, de abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 259.308,34 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos), proveniente de superávit financeiro do exercício de 2021, para execução orçamentária das fontes de recursos referente aos programas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quais sejam: PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Atenciosamente


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 08/2022

Data, 19/01/2022

Hora 16 59


Osmar Pires Júnior
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 259.308,34 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.306.0017.2021	Distribuição de Merenda Escolar	
3.3.90.32.00.00 – 3110	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	39.993,80
	TOTAL	39.993,80
06.01.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 – 3113	Material de Consumo	13,58
	TOTAL	13,58
06.01.12.782.0017.2020	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 – 3117	Material de Consumo	3.616,40
3.3.90.30.00.00 – 3124	Material de Consumo	9.409,52
3.3.90.33.00.00 – 3117	Passagens e Despesas com Locomoção	94.124,26
3.3.90.33.00.00 – 3124	Passagens e Despesas com Locomoção	74.390,55
3.3.90.39.00.00 – 3117	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.860,08
3.3.90.39.00.00 – 3124	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.900,15
	TOTAL:	219.300,96
	TOTAL GERAL:	259.308,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
110	MDE - Merenda Escolar	39.993,80
113	MDE - Prog. Dinheiro Direto na Escola	13,58
117	PNATE-Prog.Nacional de Apoio ao Transp.Escolar	108.600,74
124	CONV SEED/TRANSP ESCOLAR - 176/2005	110.700,22
TOTAL		259.308,34

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (18/01/2022).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL